COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITO DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 683/2023

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde,Direito dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei nº 683/2023, que "Institui a Política Municipal para Diagnóstico Precoce e Tratamento da Psoríase e adota outras providências." Pela viabilidade do Projeto de Lei nº 683/2023.

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 683/2023 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo a sua aprovação devida.

Com efeito, segundo Maria Helena Varella Bruna, a Psoríase consiste em "uma doença inflamatória da pele, crônica, não contagiosa, multigênica (vários genes envolvidos), com incidência genética em cerca de 30% dos casos. Caracteriza-se por lesões avermelhadas e descamativas, normalmente em placas, que aparecem, em geral, no couro cabeludo, cotovelos e joelhos" .

Assim, é notório que trata-se de uma condição que, além do impacto físico, compromete o bem-estar psicológico e social dos pacientes, muitas vezes alvos de preconceito e isolamento. Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, tratamento adequado e acolhimento humanizado. A implementação de diretrizes municipais específicas permite ampliar o acesso ao cuidado

integral, capacitar profissionais da atenção básica e combater o estigma que cerca a doença, promovendo mais saúde e dignidade aos portadores de psoríase.

Nos termos do inciso I do art. 7° e do art. 140 da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles, legislar sobre a matéria em análise. Vejamos:

> **Art. 7°: Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;**
>
> **I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas; (grifo nosso)**

(...)

> **Art. 140: A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.**

Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão de Saúde em consonância ao Regimento Interno desta casa legislativa, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei n° 683/2023.

É o parecer.

Câmara Municipal de Natal/RN, 13 de junho de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CELIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Assessoria jurídica – OAB/RN 2275